



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

APÊNDICE I AO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade de **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) CARRETA BASCULANTE HIDRÁULICA AGRÍCOLA, NOVA, COM CAPACIDADE DE CARGA ENTRE 6 E 8 TONELADAS.**

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de 01 (um) carreta basculante, destinado ao uso no Abatedouro Público Municipal de Jucurutu/RN, com o objetivo de fortalecer a estrutura operacional da unidade no desempenho de suas atividades rotineiras.

1.2. O equipamento será utilizado no apoio às atividades de limpeza, organização e manejo de resíduos gerados no processo de abate, especialmente no que se refere ao acondicionamento e transporte interno de resíduos orgânicos, contribuindo para a adequada destinação final em conformidade com as normas ambientais vigentes.

1.3. A disponibilização de equipamento adequado para essas atividades é medida que contribui diretamente para a melhoria das condições sanitárias e operacionais do abatedouro, promovendo maior eficiência na execução dos serviços, bem como maior controle no manejo de resíduos sólidos.

1.4. Destaca-se, ainda, que a aquisição está alinhada às exigências dos órgãos de controle e ambientais, no sentido de assegurar que a unidade esteja estruturada de forma compatível com os critérios necessários ao seu regular funcionamento, especialmente no que diz respeito ao licenciamento ambiental.

1.5. Além disso, a medida contribui para o cumprimento das determinações constantes no Ofício nº 68/2026 – MPF, no âmbito do Procedimento Administrativo nº 1.28.000.001338/2025-17, reforçando o compromisso da Administração Municipal com a regularização, adequação e melhoria contínua dos serviços públicos prestados.

1.6. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se adequada e necessária para garantir o funcionamento eficiente do abatedouro público, promover a correta gestão de resíduos e assegurar a conformidade com as normas técnicas e ambientais aplicáveis, atendendo ao interesse público.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A presente contratação não consta de Plano de Contratações Anual formalmente aprovado, tendo em vista que o Município ainda se encontra em fase de estruturação, regulamentação e implantação do referido instrumento de planejamento. Contudo, a ausência de PCA vigente não inviabiliza o prosseguimento da contratação, desde que a necessidade pública esteja devidamente demonstrada nos autos e sejam observadas as demais etapas de planejamento exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. No caso concreto, a contratação está em consonância com o planejamento orçamentário do



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

Município, devendo a disponibilidade orçamentária e financeira ser indicada na fase própria da instrução processual, conforme classificação da despesa e fonte de recursos compatíveis com o objeto. Assim, ainda que não inserida em PCA formalmente aprovado, a demanda decorre de necessidade administrativa atual, concreta e justificada, encontrando respaldo nos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e continuidade dos serviços públicos, previstos nos arts. 5º, 11 e 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto.

3.2 Haverá exigência de garantia de proposta e garantia de contrato.

3.5 CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

3.5.1 O fornecimento do objeto contratado deverá ser efetuado dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, consoante as condições constantes no Termo de Referência.

3.5.2 A carreta basculante deverá ser nova, de primeiro uso, isenta de avarias, e fornecida por empresa regularmente constituída, com capacidade técnica para comercialização do objeto. O equipamento deverá atender integralmente às especificações técnicas mínimas exigidas, sendo adequado ao uso contínuo em ambiente operacional de abatedouro público.

3.5.3 O equipamento deverá ser fabricado com materiais de alta resistência mecânica, com proteção contra corrosão e desgaste, especialmente considerando o contato com resíduos orgânicos. A estrutura deverá suportar uso intensivo, sem comprometimento de sua integridade ao longo do tempo.

3.5.4 A carreta deverá atender a requisitos mínimos de segurança operacional, incluindo sistema de fixação adequado, estabilidade estrutural, distribuição de carga equilibrada e condições seguras de acoplamento. Deverá permitir operação segura pelos servidores, minimizando riscos de acidentes.

3.6 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.6.1 Recomenda-se que seja observado, os seguintes critérios de sustentabilidade:

3.6.2 Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.6.3 Não descartar produtos químicos em local inapropriado.

3.6.4 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

3.7 Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990.

4 - ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio Ambiente
RESPONSÁVEL	Willame Lopes de Araújo

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 Diante do exposto, segue a demanda estimada pelo setor competente:



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD
1	Carreta basculante hidráulica, com capacidade de 6 a 8 toneladas, com dimensões de 4,00 metros de comprimento, 2,00 metros de altura e 1,40 metros de largura, com 2 eixos, com molas, basculamento hidráulico traseiro com ângulo de 45 graus, chassi reforçado com chapa de 4,76mm, caçamba com chapa de 2,65mm, sistema de engate rápido para mangueiras, tampa traseira com abertura lateral e destravamento por tirante.	UNID	01

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 Foram analisadas aquisições semelhantes feitas por outros órgãos do Poder Público, por meio de consultas a outros editais, visando identificar novas metodologias, tecnologias e inovações contratuais que melhor atendessem as necessidades exposta neste Estudo Técnico Preliminar.

6.2 Das consultas em outros Editais, foram encontradas as seguintes soluções:

Solução A: Aquisição de carreta basculante;

Solução B: Locação de carreta basculante.

6.3 Da avaliação da solução possível:

I) A “**Solução A**” Consiste na aquisição do equipamento, com incorporação ao patrimônio público municipal. Trata-se de solução amplamente adotada por entes públicos, sendo adequada para demandas contínuas e operacionais.

Essa alternativa apresenta como principal vantagem a disponibilidade permanente do equipamento, garantindo autonomia administrativa e continuidade das atividades do abatedouro. Além disso, possibilita a diluição do investimento ao longo da vida útil do bem, o que favorece a economicidade da contratação.

No aspecto econômico, destaca-se que a carreta basculante possui vida útil prolongada, podendo superar, em condições normais de uso e manutenção, período superior a 10 (dez) anos. Nesse contexto, a análise de depreciação demonstra que o custo anual equivalente do bem tende a ser significativamente reduzido ao longo do tempo, tornando a aquisição mais vantajosa sob a ótica do custo do ciclo de vida.

A depreciação, entendida como a perda gradual de valor do bem ao longo do tempo, é compensada pela sua durabilidade e pela utilização contínua no serviço público. Assim, quanto maior o tempo de utilização do equipamento, menor será o custo efetivo anual da solução, evidenciando excelente relação custo-benefício.

Outro ponto relevante refere-se ao baixo custo de manutenção desse tipo de equipamento, tendo em vista sua simplicidade construtiva, ausência de sistemas motorizados complexos e reduzido número de componentes sujeitos a desgaste crítico. Quando associado a um uso adequado, com inspeções periódicas, lubrificação, conservação da estrutura e cuidados operacionais básicos, o equipamento tende a apresentar elevada durabilidade com custos reduzidos de manutenção ao longo de sua vida útil.

II) Já a “**Solução B**” Consiste na contratação de empresa para disponibilização do equipamento mediante pagamento periódico. Embora juridicamente viável, essa solução se



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

mostra menos vantajosa no caso concreto.

Considerando que a necessidade do abatedouro é contínua e permanente, a locação implicaria custos recorrentes ao longo do tempo, sem incorporação do bem ao patrimônio público. Em análise comparativa, o somatório dos pagamentos mensais ao longo dos anos tende a superar significativamente o valor de aquisição do equipamento.

Adicionalmente, a locação está sujeita a reajustes periódicos, normalmente vinculados a índices inflacionários previstos contratualmente, o que implica aumento progressivo do custo ao longo da vigência contratual. Soma-se a isso a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em razão de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, o que pode elevar ainda mais os custos inicialmente pactuados.

Outro fator relevante refere-se ao risco de indisponibilidade do equipamento, bem como à dependência de fornecedor externo, o que pode comprometer a continuidade das atividades operacionais do abatedouro.

III) Dessa forma, conclui-se que a aquisição de carreta basculante representa a solução mais eficiente sob a ótica do custo do ciclo de vida, atendendo plenamente ao interesse público e aos princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

7 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1 O valor estimado da contratação foi definido utilizando como parâmetro contratações similares realizadas por outros órgãos públicos através do sistema Cesta de Preços, ficando assim, a importância global de **R\$ 23.890,00 (vinte e três mil oitocentos e noventa reais)**.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 Conforme o elencado nos itens 6.2 e 6.3 deste ETP, a melhor solução é uma **aquisição de 01 (uma) carreta basculante hidráulica agrícola, nova, com capacidade de carga entre 6 e 8 toneladas**, que deverá ser realizado por meio de LICITAÇÃO na modalidade **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, nos termos dos artigos: 6º, incisos XLI; 17, § 2; art. 33, inciso I; e art. 34, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

***XLI** - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;”*

“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.”

“Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

***I** - menor preço;”*



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

“Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.”

8.2 O item a serem adquirido se enquadra na classificação de **bens comuns**, conforme previsão do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2024:

Lei nº 14.133/2024

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

9 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1 Em exame da natureza do objeto que ora se planeja adquirir, ele não possui possibilidade de parcelamento por conter apenas um (01) item que não é divisível.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 A presente contratação tem como objetivo principal promover a melhoria das condições operacionais, sanitárias e ambientais do Abatedouro Público Municipal de Jucurutu/RN, mediante a disponibilização de equipamento adequado ao manejo e transporte interno de resíduos gerados nas atividades de abate.

10.2 Como resultado direto, espera-se a otimização das rotinas operacionais, especialmente no que se refere à coleta, acondicionamento e deslocamento de resíduos, proporcionando maior agilidade, organização e eficiência na execução dos serviços, reduzindo esforços manuais e aumentando a produtividade da equipe envolvida.

10.3 Sob o aspecto sanitário e ambiental, a utilização da carreta basculante permitirá o manejo adequado dos resíduos sólidos, evitando acúmulo indevido, exposição a agentes contaminantes e riscos à saúde pública, contribuindo para a melhoria das condições de higiene do ambiente e mitigação de impactos ambientais decorrentes do descarte inadequado.

10.4 A contratação contribuirá diretamente para o atendimento das exigências do licenciamento ambiental, bem como para o cumprimento de recomendações e determinações dos órgãos de controle, fortalecendo a regularização do abatedouro e assegurando a continuidade de seu funcionamento dentro dos padrões legais e normativos vigentes.

10.5 Do ponto de vista da gestão pública, espera-se a elevação dos níveis de eficiência administrativa, com reflexos positivos nos indicadores de governança e gestão ambiental municipal, alinhando-se aos princípios da economicidade, eficiência e desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

10.6 Adicionalmente, a solução adotada proporcionará redução de custos operacionais indiretos, decorrentes da maior eficiência no manejo de resíduos e da diminuição de riscos de sanções administrativas ou interrupções das atividades por inadequações estruturais.

10.7 Por fim, a aquisição do equipamento contribuirá para a valorização da infraestrutura pública municipal, incorporando ao patrimônio um bem durável, de baixo custo de manutenção



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

e alta utilidade operacional, garantindo suporte contínuo às atividades do abatedouro e promovendo ganhos sustentáveis no médio e longo prazo.

11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1 O objeto da presente licitação pretendida não haverá a necessidade de providências prévias a serem adotadas no âmbito da Administração do município de Jucurutu de acordo com os aspectos apresentados.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1 Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

13 - IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 A presente contratação, por se tratar da aquisição de carreta basculante destinada ao uso no Abatedouro Público Municipal, está diretamente relacionada à melhoria das condições ambientais da unidade, sendo, portanto, uma medida com impacto ambiental predominantemente positivo.

13.2 Do ponto de vista ambiental, a principal contribuição da contratação consiste na adequação do manejo, acondicionamento e transporte de resíduos sólidos provenientes das atividades de abate, reduzindo riscos de descarte inadequado, contaminação do solo, proliferação de vetores e degradação ambiental.

14 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1 Diante de toda a análise desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar, devido à necessidade do objeto pretendido e justificativas da unidade demandante, não se vislumbra elementos contrários à solução proposta, logo a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL, e necessária.

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo servidor **Clenilson Bezerra da Silva**.